

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR060236/2022  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 11/11/2022 ÀS 11:24

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14021.110300/2022-86  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 31/08/2022  
SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT. ASSESS., PERIC., INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO., CNPJ n. 80.919.731/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

E

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA, CNPJ n. 81.885.634/0001-70, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em **Cambé/PR, Iporã/PR, Londrina/PR, Porecatu/PR, Rolândia/PR e Uraí/PR**.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Duração e Horário**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - COPA DO MUNDO CATAR - 2022**

Excepcionalmente, objetivando regulamentar e permitir aos empregados assistir aos jogos televisionados em que a Seleção Brasileira venha a participar na Copa do Mundo de Futebol no Catar (2022), de modo a atender recíprocos interesses, as partes convenientes passam a estabelecer que as empresas deverão liberar os empregados, no mínimo, 01 (uma) hora antes do início dos jogos, e o retorno ao trabalho de no mínimo 01 (uma) hora após o término das partidas, ficando a critério das partes retornar ou não ao trabalho, dependendo do horário em que os jogos forem realizados.

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 04/11/2022 a 31/12/2023**

As horas disponibilizadas para que os trabalhadores se desloquem e assistam aos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, deverão ser compensadas com o respectivo aumento de carga horária, na proporção de hora por

hora, até o dia 31 de dezembro de 2023 ou em férias (individuais ou coletivas), deixando flexibilizado a empregado e empregador definirem as datas da compensação, as quais poderão ser antes ou após os jogos.

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro de Londrina-PR, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho. O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical patronal das categorias econômicas convenientes e os trabalhadores pertencentes às categorias profissionais da respectiva entidade sindical laboral.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

**PAULO ROBERTO NEVES**

Presidente

SINDASPEL - SIND. DOS EMPREG. EM EMPR. DE PREST. DE SERV. A TERCEIROS, CONT.  
ASSESS.,PERIC.,INF., E PESQ. DE LONDRINA E REGIAO.

**EUCLIDES NANDES CORREIA**

Presidente

SESCAP/LDA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM E  
DE SERVICOS CONTABEIS DE LONDRINA

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 10/03/2022**

[Anexo \(PDF\)](#)